



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7º. ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023**

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, de um lado o **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. JOSE AFONSO DE PAIVA, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **LAR DO MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº 45.916.400/0001-80, estabelecida nesta cidade de Caconde/SP, na Rua João Orrico, nº 298, CEP. 13770-000, neste ato representada por sua Presidente/Dirigente, Renata Orrico Infantini, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014, resolvem, de comum acordo, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o plano de trabalho apresentado para execução dos serviços no ano de 2026, parecer favorável da diretoria de Assistência Social, Jurídica e Finanças; Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do terceiro setor e ainda a previsão orçamentaria prevista na Lei Municipal 3024/2025, resolve aditar o termo de fomento nº 003/2023 por mais 12(doze) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO**

1.1. Fica prorrogado o prazo do presente termo de fomento por mais 12(doze) meses, a partir de 01.01.2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO**

2.1. O valor global a ser repassado para a entidade por 12(doze) meses será de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

2.2. O valor mensal do repasse será de R\$. 27.000,00 (vinte sete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de fomento nº 003/2023, firmado entre as partes na data de 19/01/2023.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caconde, 23 de dezembro de 2025



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

**LAR DO MENINO JESUS**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Julia Gabriela V. Firmino*

**NOME:** *Amanda C. Rossetto*

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar do Menino Jesus

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 03 / 2023-Termo de Aditamento 007

OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, que necessitam de apoio através de recursos municipais.

VALOR DO AJUSTE/ (1): R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2.026

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Caconde, 23 de dezembro de 2025

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jose Afonso de Paiva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.714.048-12

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Renata Orrico Infantini

Cargo: Representante Legal

CPF: 079.833.558-07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jose Afonso de Paiva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.714.048-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Renata Orrico Infantini

Cargo: Representante Legal

CPF: 079.833.558-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.